



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**AUTOS DO PROCESSO DIGITAL:** 5121/2022

**INTERESSADO:** Presidência da Câmara

**ASSUNTO:** requerimento de parecer em minuta de resolução que cria a Procuradoria Parlamentar da Mulher.

Sr. Procurador Chefe:

O Presidente desta casa de leis encaminhou para análise projeto de resolução que cria a Procuradoria Parlamentar da Mulher como órgão da Câmara Municipal.

A ideia foi claramente inspirada na Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e na do Senado Federal. Inclusive, a Câmara dos Deputados editou uma cartilha sobre como criar uma procuradoria da mulher nos Estados e Municípios.<sup>1</sup>

Explica-nos tal cartilha que

As Procuradorias da Mulher são, primordialmente, órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra mulheres, qualificando os debates de gênero nos Parlamentos, recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes. Por isso, ter mais Procuradorias da Mulher representa ampliar o alcance deste trabalho, que pode ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade.

Além do Congresso Nacional, atualmente, 16 Unidades Federativas já criaram Procuradorias da Mulher em suas Assembleias: Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo, com Procuradorias já instaladas; Rondônia e Tocantins, cujas Procuradorias estão previstas no Regimento interno das Assembleias. O Distrito Federal também possui Procuradoria da Mulher em sua Câmara Legislativa. O Estado da Bahia aprovou recentemente o Projeto de Resolução para implantação da Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa, em fase de instalação.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1>. Acesso em 19/08/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

Em relação ao instrumento jurídico para sua criação, entende-se que a escolha pela Resolução foi adequada, pois é o tipo de proposição legislativa adequada para regular assuntos internos de uma Casa Legislativa.

Sobre o conteúdo da minuta encaminhada, não vislumbramos impedimentos significativos, sugerindo somente pequenas alterações no texto dos artigos 1º e 4º.

No artigo 1º, restou incongruente a menção à independência do órgão e ao mesmo tempo sua vinculação à Presidência da Câmara.

Já o artigo 4º estabelece que “toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Parlamentar da Mulher contará com o apoio de todos os departamentos da Câmara...”. Essa redação estabelece que toda iniciativa deva contar obrigatoriamente com o apoio de todos os departamentos da Câmara Municipal, o que nem sempre se fará necessário. O ideal é que a Procuradoria Parlamentar da Mulher requeira o apoio conforme a necessidade, haja vista que a grande maioria dos órgãos da Câmara existem mesmo para o apoio às atividades parlamentares.

Resolvendo os dois problemas, sugere-se a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, contando com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.

Dessa forma, poderia ser excluído o artigo 4º, lembrando-se de renumerar os artigos seguintes.

No mais, não se vislumbram óbices à propositura.



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5PT1BAGJU9HVG83Y>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5PT1-BAGJ-U9HV-G83Y**

